



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

# PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM

(ART. 47 DA LEI ESTADWAL Nº 9.433/05)

# SEÇÃO A - PREÂMBULO

#### Regencia Legal:

Este chamamento obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (e alterações posteriores), das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 12.365/11, no que couber, e a legislação pertinente às telecomunicações.

#### I. Órgão/entidade e setor:

## Secretaria da Infra-estrutura do Estado da Bahia - SEINFRA

Superintendência de Comunicações – SUPEC Diretoria de Comunicações -DICOM

II. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo no:

Chamamento público nº 003/2015

497/20015

#### V. Objeto:

Permissão de uso de equipamentos destinados à amplificação do sinal de telefonia celular em locais sem atendimento das operadoras do sistema de serviço móvel, relacionados no Anexo V.

#### VI. Elegibilidade dos participantes:

- ( x ) Serão admitidos a participar deste chamamento público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado
  - **VI.1** Não serão admitidas neste chamamento pessoas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.
  - **VI.2** Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste chamamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida
  - **VI.3** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
  - **VI.4** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.
  - **VI.5** Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, neste chamamento os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
  - **VI.6** Não serão admitidas propostas de pessoas em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham estas logrado aprovação.
  - **VI.7** Não serão admitidas propostas de pessoas que tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau:
  - **VI.8** Não serão admitidas propostas de servidor público vinculado ao órgão ou entidade promotor da seleção pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.





#### VII. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Endereço:

## Recebimento das propostas:

## será no dia 03 de Dezembro de 2015 ás 09:00 hs.

#### VIII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos

relativos a: VIII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- ( x ) Para pessoas jurídicas:
  - a) de registro público, no caso de empresário individual.
  - em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
  - c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
  - d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### VIII-2. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de adimplência com a Administração Pública Estadual, mediante a apresentação de extrato do SICON ou de Declaração de Adimplência junto à Administração Pública Estadual, conforme modelo do **Anexo IV.**
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

## VIII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

(x ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja, registro na Agência Nacional de Telecomunicações na forma da Lei Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

#### IX. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data da sua assinatura, será de **24 (vinte e quatro) meses,** admitindo-se a prorrogação por idênticos períodos, até o limite final de **60 (sessenta) meses. IX.1**A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

#### X. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

( x ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº 125/2015 de 17/11/2015

Índice de apêndices: SEÇÕES

( x ) SEÇÃO A - PREÂMBULO

( x ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES

ESPECÍFICAS (x) SEÇÃO C-

MODELO DE PROPOSTA

( x ) SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### **ANEXOS**

- ( x ) I. Disposições Gerais
- ( x ) II. Modelo de Procuração
- ( x ) III. Minuta do Termo de permissão de Uso
- (  $\,$  x  $\,$  )  $\,$  IV. Modelo de Declaração de Adimplência junto à Administração Pública

Estadual





( x ) V. Relação dos	lotes (descrição, tombo e local de instalação)
<b>XI. Responsável pela</b> Servidor responsável e po	expedição do chamamento e meio de contato: ortaria de designação:
Endereço: RUA ANTONIC	DOS SANTOS, 52, CENTRO
Horário: 09:00	Tel.:73.3279.2128
E-mail:pmteolandia@yah	noo.com
TEOLANDIA-BAHIA, 17 D	E NOVEMBRO DE 2015
-	Assinatura/matrícula
	Assiriata di Matricula





# SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 1. OBJETO:

1.1 Descritivo: O presente chamamento tem por objeto a permissão de uso de equipamentos destinados à amplificação do sinal de telefonia celular em locais sem atendimento das operadoras do sistema de serviço móvel, relacionados no anexo V.

Glossário:

PERMITENTE - O Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

PERMISSIONÁRIA – Operadora de Serviço Móvel Pessoal – SMP

INTERVENIENTE - Pessoa física ou jurídica proprietária da infraestrutura onde instalados os reforçadores de sinal de celular

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.1.1 Introdução

A Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, através da Superintendência de Energia e Comunicações - SUPEC e da Diretoria de Comunicações – DICOM, optou pela implantação de reforçador de celular, visando à viabilização do Serviço de Telefonia Móvel em localidades, que não são sede de municípios, sem atendimento das operadoras do serviço móvel, em virtude de a ANATEL definir como obrigação de atendimento com telefonia móvel, apenas as sedes municipais, mesmo que o município possua localidades na zona rural com maior numero de habitantes que a sua Sede *elou* outras características cuja importância já exige, hoje, a disponibilidade de Serviço Celular.

## 1.1.2 Objetivo

A implantação de Reforçadores de Sinal de Celular tem como objetivo oferecer acesso ao serviço de telefonia móvel, em localidades do interior do Estado da Bahia disponibilizando uma importante ferramenta para o desenvolvimento do Estado, pois o uso da tecnologia nas áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública contribui em muito para o fortalecimento da cidadania, empreendedorismo e o desenvolvimento econômico da localidade. O Reforçador de sinal de celular tem por finalidade ampliar o sinal de áreas de baixa intensidade, coletando o sinal de uma torre de transmissão, amplificando--o e distribuindo para uma área, garantindo assim a utilização dos equipamentos móveis com boa qualidade.

## 1.1.3 Finalidade

O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as condições de permissão de uso dos reforçadores de sinal de celular para a amplificação gratuita de sinal, que possibilitará o acesso da população local ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, bem como, oferecer informações para as operadoras que dispõem nas localidades contempladas, do sinal mínimo (- 80dbm), necessário para viabilizar a utilização dos equipamentos, e ainda, conhecer a manifestação das operadoras interessadas em aderir ao projeto, através de chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura SEINFRA.

#### 1.1.4 Aspectos legais (ANATEL).

De acordo com a Resolução nº 477 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), de 07 de agosto de 2007, Art. 3º (...) XXIV - Reforçador de Sinais de SMP: equipamento destinado a operar em ambiente externo, interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP... Art. 102...§4º O Reforçador de Sinais de SMP deve ser caracterizado como equipamento acessório da Estação Rádio Base não sendo objeto de licença de Funcionamento. Tais equipamentos só operam em áreas onde seja possível captar através da antena diretiva o sinal da operadora celular.





#### 1.1.5 Localidades a serem contempladas

As localidades a serem contempladas estão situadas nos municípios citados no Anexo V.

#### 1.1.6 Obrigações da Permissionária

Constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso - Anexo III.

#### 1.1.7 Condições Gerais da Permissão

Constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso - Anexo III.

#### 1.2 Especificações para elaboração das propostas:

- 1.2.1 Cada proponente poderá concorrer para um ou mais lotes de seu interesse.
- **1.3 Julgamento:** O julgamento das das propostas será realizado por Comissão designada pelo Secretário da Infraestrutura.

#### 1.4 Critérios para seleção:

1.4.1 As propostas serão selecionadas de acordo com os critérios descritos na SEÇÃO D.

#### 1.5 Disposições finais

- 1.5.1 Ao Estado da Bahia reserva-se o direito de suspender temporariamente cancelar definitivamente a outorga, por motivo de interesse público.
- 1.5.2 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 1.5.3 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 1.5.4 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão decididos pela Comissão de Seleção.





SEÇÃO C — MODELO DE PROPOSTA			
ОТЕ /	DESCRIÇÃO		
		Prazo de Validade da Proposta ( ) dias	
	Teolandia-Bahia	dede 2015 .	
	RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO	REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA	





# SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

## PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS [ JUSTIFICAR]

- 8.1.– Em caso de haver mais de uma operadora interessada no projeto, a Permissão de Uso de Bem Móvel será outorgada à operadora Que disponibilizar o maior nível de sinal em cada localidade.
- 8.2.— O critério técnico a ser adotado para seleção da melhor proposta será a empresa que apresentar o sinal recebido na Iocalidade(pontos onde estão instaladas as antenas receptoras) com maior intensidade expresso emdbm, sendo que o valor mínimo é de 90dbm.
- 8.3 Será atribuído para cada 3dbm acima de 90dbm 1,0(um )ponto, num total de 5,0(cinco) pontos para 15dbm.
- 8.4-A empresa vencedora será a que obtiver maior numero de pontos.





## ANEXO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital de chamamento é composto de: SEÇÃO A — PREÂMBULO; SEÇÃO B — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C — MODELO DE PROPOSTA; SEÇÃO D — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e ANEXOS.

#### 2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

- 2.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o proponente no processo licitatório.
- 2.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 2.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

#### 3. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A proponente deverá elaborar sua proposta de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B — DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C MODELO DE PROPOSTA -**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 3.2 A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado da Bahia.
- 3.3 A formulação do projeto implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Para a habilitação dos interessados na Seleção pública, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A PREÂMBULO.**
- 4.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam serautenticados.
- 4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

#### 5. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 5.1 As propostas deverão ser protocoladas ou encaminhadas, via postal, no prazo e para o endereço constantes da **SEÇÃO A PREÂMBULO**.
- 5.2 No caso de projetos enviados por via postal, será considerada, para efeito do atendimento do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 5.3 O não recebimento das propostas em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.





- 5.4 A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes presentes e pelo servidor responsável.
- 5.5 A sessão pública de abertura de envelopes contendo a proposta terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A PREÂMBULO**.
- 5.6 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos proponentes presentes e pela comissão.
- 5.7 A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.
- 5.8 A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO D CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**.
- 5.9 Serão eliminadas as propostas que não atendam às condições de elegibilidade definidas no edital.
- 5.10 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente da pontuação alcançada na proposta.
- 5.11 A comissão passará ao exame e julgamento dos documentos de habilitação.
- 5.12 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados na **SEÇÃO A PREÂMBULO.**
- 5.13 Os resultados serão divulgados na sessão pública ou em data previamente designada, ou por publicação no Diário Oficial do Estado e na *homepage* da Secretaria da Infra-estrutura.

#### 6. RECURSOS

- 6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 6.2 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado por via postal.
- 6.3 No caso de recurso encaminhados por via postal, será considerada, para efeito de contagem do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 6.4 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.
- 6.5 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso;
- 6.6 Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado a autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, devidamente instruído;
- 6.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7. HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela seleção pública, homologando o procedimento em despacho circunstanciado.
- 7.2 Quando à seleção pública acudir apenas uma proponente, poderá ser homologada a seleção pública, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A PREÂMBULO** e a sua propostas tenha sido aprovada, segundo os critérios deavaliação.
- 7.3 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do termo de permissão de uso.





## 8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

- 8.1 A(s) proponente(s) do(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o termo de permissão, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela órgão promotor da seleção pública.
- 8.2 Como condição para celebração do termo de permissão, a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s) deverá(ao) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos **SEÇÃO A PREÂMBULO**.
- 8.3 Se O(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s), convocado(s) dentro do prazo de validade de seu(s) projeto(s), não celebrar(em) o termo de permissão, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A PREÂMBULO**.
- 8.4 A assinatura do termo de permissão deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

- 9.1 A extinção do termo de permissão se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses seguintes:
  - 9.1.1. por resilição mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.
  - 9.1.2 por rescisão, motivada pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.
- 9.2 A nulidade do termo de permissão ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua invalidade.

#### 10. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

#### 11. IMPUGNAÇÕES

- 11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor da seleção, o edital por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 11.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS





- 12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.
- 12.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.3 A comissão poderá conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação do projeto.
- 12.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo proponente, por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega do projeto, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão, sem que o proponente apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluído do procedimento de seleção pública, ficará sujeito às sanções prevista na legislação pertinente.
- 12.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 12.6 A autoridade competente poderá, até a assinatura do convênio, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.
- 12.7 As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de permissão, independentemente de transcrição.
- 12.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO**.





## **ANEXO II**

# **MODELO DE PROCURAÇÃO**

	Chamamento	Número 003/2015
Através do presente instrumento, nomeamos e constituí (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Regi devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do	istro de Ídentidade nº o Ministério da Fazenda, sob ário, a quem outorgo amplos po	, expedido pela, o nº, residente à rua
(apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos	•	, ,
Teolandia-Bahia	dede 2015	
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REP	PRESENTANTE LEGAL / ASSINA	TURA





#### **ANEXO III**

## MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Chamamento	Número 003/2015
Chamanicho	Numero 003/2013

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA — SEINFRA, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia, Salvador — BA, CEP 41.745-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02931604/0001-87, doravante denominado PERMITENTE, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_\_\_, devidamente autorizado mediante Decreto Simples, publicado no DOE de \_\_/\_\_/ \_, e a OPERADORA [RAZÃO SOCIAL] xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na [endereço], CNPJ nº xxxx, neste ato representada por xxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com a interveniência da [PROPRIETÁRIO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO], com sede na [endereço], CNPJ nº [xxxx], neste ato representada por [xxxx], doravante denominada INTERVENIENTE, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e do resultado do Chamamento Público nº 003/2015, constante no Processo Administrativo nº 0900130020934, pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, em caráter gratuito, pelo **PERMITENTE**, das XXXXXXX [descrição do bens, tombo e local de instalação].

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DO ENCARGO

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos equipamentos para viabilizar a amplificação gratuita de sinal de celular, possibilitando o acesso da população local ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, o que constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II não dar aos bens destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- V assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos bens, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação pertinente à operação dos equipamentos.
- VIII instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do reforçador de sinal de celular;
- IX responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento do reforçado, notadamente aquelas exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- X não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade do **INTERVENIENTE**, sem a sua autorização prévia e por escrito;





XI – indicar ao **PERMITENTE** o nome dos funcionários que terão acesso ao local para manutenção/inspeção dos equipamentos:

XII – ativar o sinal de celular no praxo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas nos móveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMITENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição dos bens.

# CLAÚSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, quando o **PERMITENTE** o solicitar ou quando findar o prazo.

**Parágrafo único.** O **PERMITENTE** avisará a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar os bens móveis, ressalvada a ocorrência de interesse público superveniente, devidamente motivado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá devolver os móveis antes do fim do prazo contratado, bastando, para tanto, avisar o PERMITENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação dos ônus e encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas hipóteses previstas na Cláusula Quinta, a não devolução dos bens móveis caracterizará posse injusta e precária pela **PERMISSIONÁRIA**, autorizando o **PERMITENTE** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse dos bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Responderá a **PERMISSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bens móveis, durante o período de sua posse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **PERMITENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO





O recebimento dos bens móveis pela **PERMISSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL**, quando da devolução do móveis ao **PERMITENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular dos móveis, serão considerados devolvidos os bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE**, através da\_\_\_\_\_\_, exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens permitidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de permissão de Uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO

O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data da sua assinatura, será de **24 (vinte e quatro) meses,** admitindo-se a prorrogação por idênticos períodos, até o limite final de **60 (sessenta) meses.** 

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Wenceslau Guimaraes como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Móveis, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

TESTEMUNHAS:			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXX	
Teolandia-Bahia, de	de 2015. 		





# **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Declaro sob as penas da lei, em atenção ao edital de chamamento público nº 003/2015, que esta proponente não se encontro em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública do Estado da Bahia.

Teolandia-Bahia	de de 2015 .
	PROPONENTE





# **ANEXO V**

Relação dos lotes (descrição, tombo e local de instalação).

Lote I

Lote II